



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 084/91.

Dispõe sobre a criação, composição e competência do Conselho Municipal de Saúde.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como órgão de assessoramento na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde, o Conselho Municipal de Saúde CMS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será presidido pelo Chefe do Serviço Municipal de Saúde ou por quem em ato específico para tanto vier a ser designado pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Serviço Municipal de Saúde.
- II - Um representante da Secretaria de Estado de Saúde.
- III - Dois representantes de prestadores de Serviços de Saúde, sendo um de entidade filantrópica e outro de entidade com fins lucrativos;
- IV - Um representante dos trabalhadores da Saúde;
- V - Dois representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos, associações e conselhos comunitários, na forma a ser indicada em regulamento.

§ 1º - Cada representante será nomeado pelo Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cipal, mediante critérios a serem estabelecidos em Decreto, conjuntamente com o seu respectivo suplente;

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo do Conselho titular, assumirá automaticamente, com direito a voz e voto, o seu respectivo suplente.

§ 3º - Os órgãos e entidades mencionadas neste artigo poderão, a qualquer momento, propor ao Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º - As Sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão na hora prevista designada com a presença da maioria de seus membros, e meia hora depois com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos representantes;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum"



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações que para serem executadas dependerão de homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Município.

§ Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e em especial:

- a - alimentação e nutrição;
- b - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- c - recursos humanos;
- d - ciência e tecnologia; e
- e - saúde do trabalhador.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá ter um Secretário Executivo, indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para as formações continuadas de recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 7º - A Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão disciplinados em Regime Inter



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

no aprovado pelo Plenário e homologado por Decreto ' do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul ,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de No
vembro de 1 991.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edmundo R. Schultz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 097/92.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 084/91, de 20 de novembro de 1991, dando nova redação ao Artigo 2º da referida Lei e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

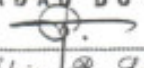
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - do Município terá a seguinte composição:

- I - Um representante o Serviço Municipal de Saúde.
- II - Um representante do Governo Estadual.
- III - Um representante dos Prestadores de Serviços de Saúde.
- IV - Um representante dos trabalhadores em Saúde.
- V - Um representante da Associação Comercial.
- VI - Um representante das Associações de Bairros.
- VII - Um representante do Clero.
- VIII - Um representante do Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabine do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 1992.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal